

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2003**  
**(Do Sr. Almir Moura)**

Dispõe sobre a sociedade unipessoal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 985-A:

“Art. 985-A. A sociedade unipessoal será constituída por um único sócio, pessoa singular ou coletiva, que é o titular da totalidade do capital social.

§ 1º A sociedade unipessoal também poderá resultar da concentração das quotas da sociedade num único sócio, independentemente da causa da concentração.

§ 2º A firma da sociedade deverá ser formada pela expressão "Sociedade Unipessoal" ou "Unipessoal" antes da palavra "Limitada" ou da abreviatura "Ltda.".

§ 3º Somente o patrimônio social responderá pelas dívidas da sociedade unipessoal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A criação da sociedade unipessoal visa a colocar sob o abrigo da proteção legal os comerciantes individuais, que não têm meios de constituir grandes empresas ou delas participar na qualidade de sócios. Com esta medida, facilita-se o estabelecimento de pequenos negócios, estimulando-se a economia do País.

A Sociedade Unipessoal é uma solução jurídica que vem ao encontro do anseio do comerciante individual, principalmente contemplando a divisão ente o patrimônio da pessoa física e o da pessoa jurídica.

Podemos até mesmo dizer que, no caso de micro e pequenas empresas, a realidade aponta para a existência de uma forma de sociedade unipessoal, cuja arcabouço é o de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que, na verdade, esconde, com o manto da legalidade, a unipessoalidade no exercício da mercancia.

A sociedade unipessoal já existe em outros ordenamentos jurídicos, atendendo às exigências da sociedade moderna. O Direito brasileiro não pode ficar alheio a esse fato social, que está a reclamar do Legislador uma tomada de posição, no sentido de adequar a legislação vigente às necessidades e aspirações dessa classe de comerciantes, que representam uma parcela importante de nossa economia.

Para tanto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares, a fim de propiciarmos a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2003.

Deputado ALMIR MOURA